



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17459/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, para as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal, de disponibilizar prestações de contas detalhadas das subvenções recebidas e suas aplicações, na forma que especifica.

Art. 1.º As entidades da sociedade civil sem fins lucrativos de quaisquer espécies que, de qualquer modo, sejam subvencionadas pelo Poder Executivo Municipal ficam obrigadas a disponibilizar em suas páginas na *internet* as prestações de contas dos valores recebidos a título de subvenção e suas aplicações correspondentes.

§ 1.º Na excepcionalidade de não possuir página na *internet* fica a entidade obrigada a fornecer as informações descritas no *caput* deste artigo a qualquer cidadão que as solicite, por escrito ou por meio eletrônico, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas) horas.

§ 2.º A prestação de contas de que trata esta Lei refere-se a valores recebidos pelas entidades da parte do Poder Executivo Municipal e suas posteriores aplicações nas atividades pactuadas entre as partes, por meio de instrumentos como convênios, emendas parlamentares ao Orçamento Municipal ou outras modalidades de repasse.

Art. 2.º A prestação de contas referida no art. 1.º desta Lei deverá ser disponibilizada de forma direta na página eletrônica da entidade na *internet* para acesso simples e rápido, ou na forma de arquivo eletrônico, para fins de *download*.

§ 1.º O acesso às informações de prestação de contas àqueles visitantes da página eletrônica da entidade deverá ser feito de forma facilitada e as informações deverão estar disponibilizadas em linguagem simples e acessível.

§ 2.º Caso seja feita a opção por disponibilização das informações por meio de arquivo eletrônico, este deverá ser compatível com quaisquer dispositivos eletrônicos de uso comum da população.

§ 3.º Não serão admitidas denominações ambíguas, confusas ou ininteligíveis que possam ocasionar eventuais dúvidas sobre a natureza específica dos itens relativos às aplicações das subvenções recebidas.

Art. 3.º A prestação de contas referida no art. 1.º desta Lei deverá ser sempre atualizada, abrangendo todos os valores efetivamente recebidos do Poder Público Municipal e seu detalhamento de aplicação mês a mês.

Art. 4.º As transferências das subvenções acordadas entre o Poder Público Municipal e as entidades beneficiárias serão suspensas em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, sendo restabelecidas imediatamente na eventualidade de seu cumprimento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de maio de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 29/05/2025, às 08:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0389948** e o código CRC **AF4C313A**.